



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis

Programa de Governança de Privacidade

Versão 1.0
Brasília, Março de 2021

Ministério do Meio Ambiente

Ricardo Salles

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Eduardo Fortunato Bim

Diretoria de Planejamento Administração e Logística

Luís Carlos Hiromi Nagao

Diretoria de Qualidade Ambiental

Carolina Fiorillo Mariani

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Jônatas Souza da Trindade

Diretoria de Proteção Ambiental

Olímpio Ferreira Magalhães

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

João Pessoa Riograndense Moreira Júnior

Coordenação-geral de Tecnologia da Informação

Mosar Rodrigues Rabelo Júnior

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Coordenação-geral de Tecnologia da Informação

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, Caixa Postal nº 09.566

70.818-900 Brasília-DF

Fone: (61) 3316-1069

www.ibama.gov.br

Comitê de Governança Digital - CGD

(Portaria nº 355, de 06/02/2020 e alterações)

Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Ibama e do Comitê

Luís Carlos Hiromi Nagao

Diretor de Planejamento Administração e Logística

Carolina Fiorillo Mariani

Diretora de Qualidade Ambiental

Jônatas Souza da Trindade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Olímpio Ferreira Magalhães

Diretor de Proteção Ambiental

João Pessoa Riograndense Moreira Júnior

Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas e
Gestor de Segurança da Informação

Thiago Zucchetti Carrion

Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama

Mosar Rodrigues Rabelo Júnior

Coordenador-geral de Tecnologia da Informação

Stênio Grangeiro Loureiro

Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
25/03/2021	1.0	Programa de Governança de Privacidade	Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais e equipe técnica da Coordenação-geral de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	4
SUMÁRIO	5
FIGURAS	5
CONTEXTUALIZAÇÃO	6
OBJETIVO	7
ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS COM A ALTA ADMINISTRAÇÃO	7
NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO.....	9
INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A GOVERNANÇA E GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
ANÁLISE PRELIMINAR DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INCLUSIVE DIRETRIZES E CULTURA INTERNA.....	11
ANÁLISE DE MATURIDADE – DIAGNÓSTICO DO ESTÁGIO DE ADEQUAÇÃO À LGPD	14
INVENTÁRIO DE SERVIÇOS/PROCESSOS ENVOLVENDO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
INDICADORES DE RESULTADO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS	19
POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO	20
FLUXO PARA O RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	20
REFERÊNCIAS.....	23

FIGURAS

FIGURE 1: ORGANOGRAMA DA LGPD NO IBAMA	8
FIGURE 2: COMPETÊNCIAS DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS	9
FIGURE 3: REQUISITOS DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS	10
FIGURE 4: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
FIGURE 5: ATUAÇÃO DO OPERADOR NO CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
FIGURE 6: FASES DA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS - IDP	19

TABELAS

TABLE 1: INDICADORES DE RESULTADO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE PRIVACIDADE	20
--	----

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018[1], é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

O Brasil passou a fazer parte dos países que contam com uma legislação específica para proteção de dados e da privacidade dos seus cidadãos. Outros regulamentos similares à LGPD no Brasil são o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia, que passou a ser obrigatório em 25 de maio de 2018 e aplicável a todos os países da União Europeia (UE), e o California Consumer Privacy Act of 2018 (CCPA), nos Estados Unidos da América, implementado através de uma iniciativa em âmbito estadual, na Califórnia, onde foi aprovado no dia 28 de junho de 2018 (AB 375).

A legislação se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor e aos direitos humanos de liberdade e dignidade das pessoas.

A LGPD positiva um conjunto de novos conceitos jurídicos (e.g. "dados pessoais", "dados pessoais sensíveis"), estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros.

A adequação dos órgãos e entidades em relação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição. Essa transformação abrange:

- considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão, desde a fase de concepção do serviço ou produto até a sua execução (Privacidade by Design);
- e promover ações de conscientização de todo corpo funcional, no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

Como um órgão que coleta dados para o fornecimento de seus serviços internos e externos, de forma direta, por meio de seus sistemas legados e demais sistemas que utiliza em suas rotinas administrativas, bem como de seus termos contratuais, o Ibama se enquadra na LGPD. Isso porque todas as empresas ou órgãos governamentais que coletam dados de alguma forma estão contemplados.

A LGPD não fala somente de dados pessoais, ela fala de tratamento de dados no geral. Dados são uma progressão da nossa personalidade, golpes podem ser gerados se eles não forem bem protegidos.

Portanto, as empresas e o governo são responsáveis pelos dados e devem ser transparentes e completamente claras quanto a utilização deles. A LGPD irá auxiliar neste fator, obrigando que todos explicitem o motivo da necessidade de coletar dados.

Por isso os contratos precisarão ser revistos e refeitos em uma linguagem clara, para que todos saibam para que serão utilizados.

Os usuários agora terão o direito de solicitar alteração de seus dados, revogá-los e também os excluir.

OBJETIVO

O Programa de Governança de Privacidade do Ibama tem o objetivo garantir a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos em todas as etapas de desenvolvimento de seus processos de trabalho, internos e externos, relacionados à formulação e implementação de políticas públicas que visem proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS COM A ALTA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção às diretrizes apresentadas pela LGPD para a correta implementação de um Programa de Governança em Privacidade – PGP é necessário haver no Órgão os seguintes atores:

- O titular, qualquer pessoa natural, protegida pelo princípio da autodeterminação informativa (inciso III do art. 2º da Lei Geral de Proteção de Dados);
- O controlador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (inciso VI do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados). O controlador pode exercer diretamente o tratamento dos dados. Mas pode, também, designar um operador;
- O operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados). Ambos, controlador e operador, recebem a nomeação de “agentes de tratamento” (inciso IX do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados);
- O encarregado corresponde a uma pessoa natural inequivocamente investida nessa função (que, na legislação europeia, corresponde ao Data Protection Officer - DPO).

Sua incumbência é de fazer a intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados);

- A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD tem a missão de regular o setor de tratamento de dados pessoais. Está autorizada, portanto, a agir em proteção aos princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados.

No Ibama esses papéis são assumidos conforme demonstrado na Figura a seguir:

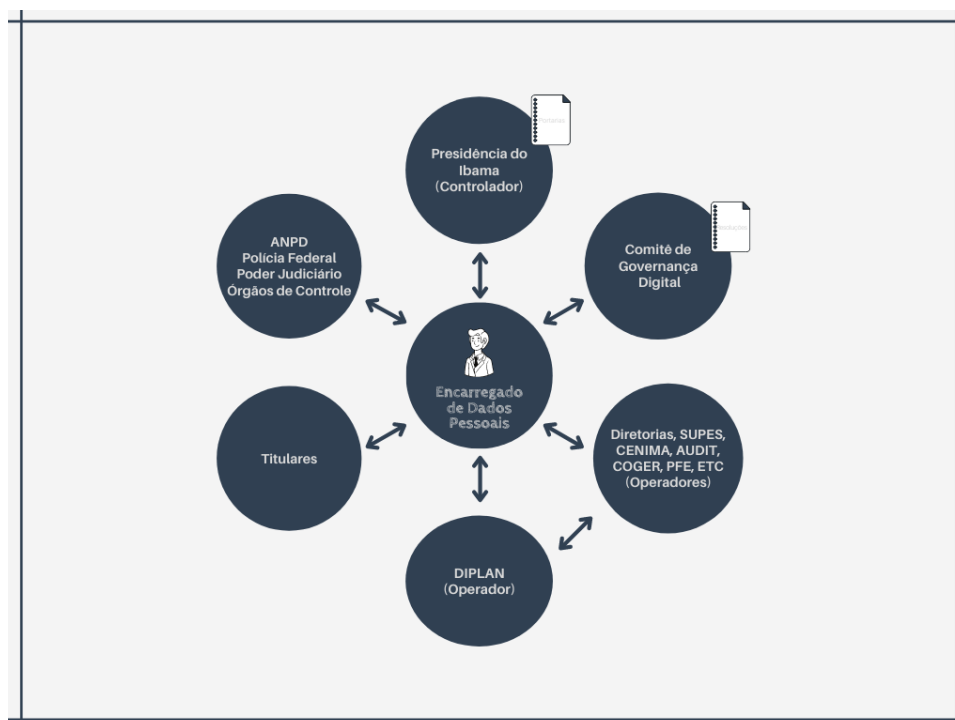


Figure 1: Organograma da LGPD no Ibama

Por representar o papel de controlador no contexto de aplicação da LGPD, sendo o responsável imediato pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares envolvidos, a importância da participação da alta administração é crucial para a efetividade das ações relacionadas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela LGPD quando se trata dos direitos dos titulares dos dados.

O Patrocínio envolve desde a disponibilização de recursos humanos e materiais, até o apoio sobre a necessária prioridade das áreas técnicas envolvidas no desenvolvimento das ações envolvendo a adequação dos respectivos serviços/processos internos.

Ressalta-se que o desenvolvimento das atividades é contínuo, percorrendo um ciclo que deve ser monitorado para os serviços/processos já implementados e iniciado sempre quando implementado um novo serviço/processo.

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO

Conforme o Art. 5º inciso VIII da LGPD, o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

A Figura a seguir demonstra as competências de um encarregado apresentadas na LGPD:

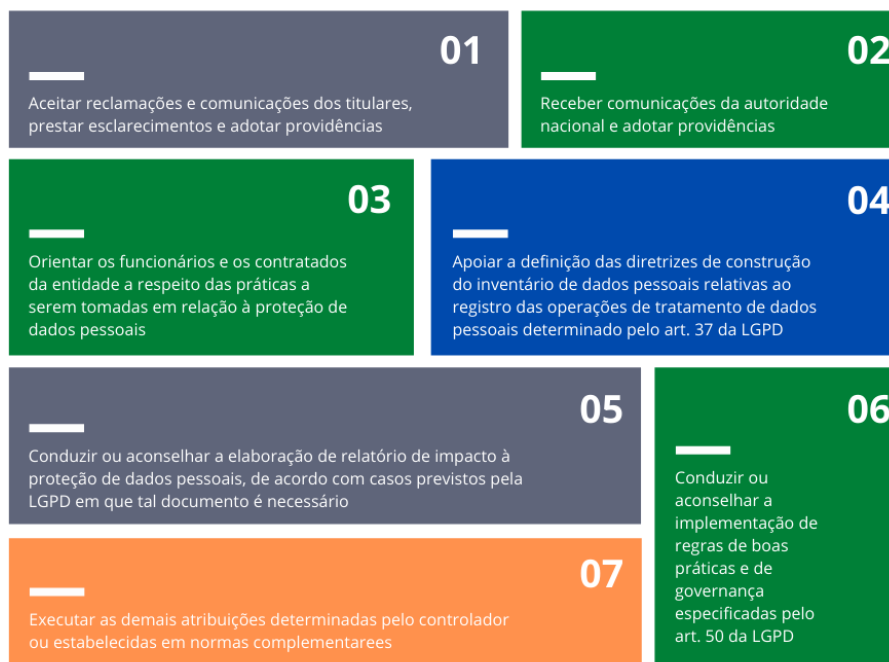


Figure 2: Competências do Encarregado de Dados Pessoais

Além das competências elencadas pela LGPD, é importante que sejam considerados os seguintes requisitos de experiência, conhecimentos e formação para o desempenho da função de encarregado:

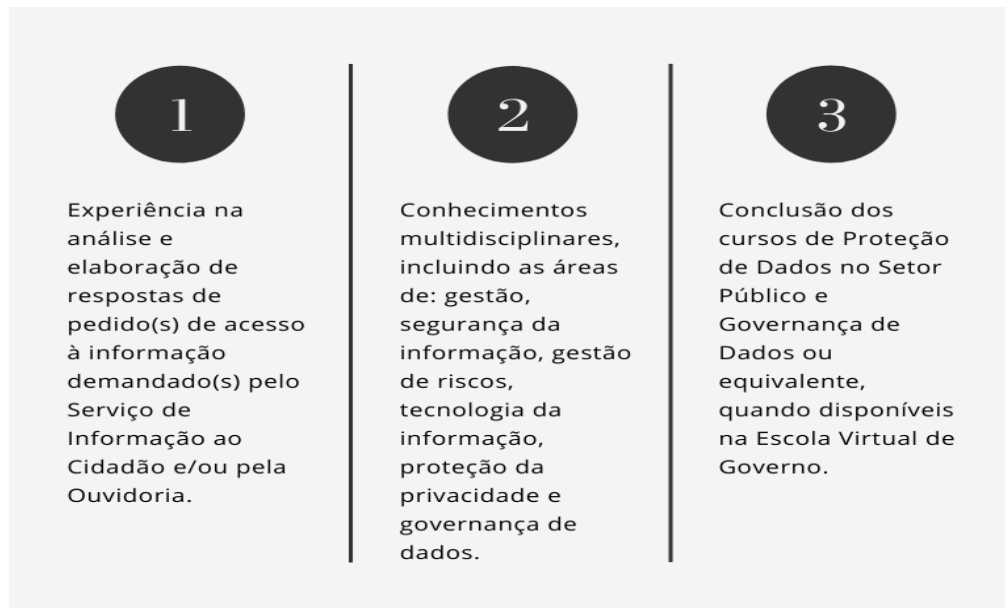


Figure 3: Requisitos do Encarregado de Dados Pessoais

O encarregado terá independência para determinar a aplicação de recursos e as ações necessárias, bem como o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações em relação às operações de tratamento de dados pessoais. Também terá amplo acesso a estrutura organizacional, investigar proativamente os níveis de conformidade e instruir os responsáveis pelos riscos e corrigir as lacunas encontradas. Nessa linha, o encarregado terá também de autonomia e independência funcional para avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo órgão e um contínuo aperfeiçoamento por meio de treinamentos e capacitações realizadas com segurança da informação e proteção de dados pessoais.

É válido destacar que o apoio da alta administração é essencial para o sucesso do trabalho executado pelo encarregado, incluindo seu envolvimento nas decisões e recursos suficientes para pessoal, treinamento, entre outros.

INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A GOVERNANÇA E GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para uma implementação contínua de ações relacionadas à proteção de dados pessoais ao longo de todas as fases de planejamento, execução e avaliação de seus serviços e processos internos, observando as recomendações previstas pela LGPD, será operacionalizada a seguinte estrutura organizacional:



Comitê de Governança Digital - CGD

Órgão colegiado de caráter estratégico e deliberativo, que tem por finalidade tratar de assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação em consonância com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.



Equipe de Implementação e Acompanhamento - EAPD

Equipe responsável por implementar e acompanhar a adequação de serviços e processos internos à LGPD.



Coordenação-geral de Tecnologia da Informação - CGTI

Exerce funções de secretariado para a implementação das ações relacionadas à adequação de serviços e processos internos do Ibama à LGPD.

Figure 4: Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

ANÁLISE PRELIMINAR DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INCLUSIVE DIRETRIZES E CULTURA INTERNA

Atualmente o Ibama possui em sua infraestrutura de segurança da informação equipamentos e softwares.

Do ponto de vista de controle de credenciais, todos os sistemas do Instituto são gerenciados pelo SCA – Sistema de Controle de Acesso que visa a centralização e

controle dos acessos e perfis de usuarios dos sistema do Ibama, este sistema permite ainda a centralização da autenticação dos usuarios no Active Director da Microsoft para usuarios internos um ponto unicos de gerenciamento de suas credencias e ao SIGER - Sistema de Informações Gerenciais e Segurança de Acesso, que controla e faz a gestão dos usuários externos do Instituto.

Além disso, o Instituto possui equipamentos para a realização de cópias de segurança dos dados, permitindo restauração e recuperação dos dados em caso de desastres.

Recentemente o Ibama assinou o Contrato 40/2020, cujo objeto é a contratação da empresa pública SERPRO para a prestação de serviços estratégicos e contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Dentre os serviços contratados destacam-se os serviços de segurança da informação, contemplando as funcionalidades de proteção avançada de firewall, filtro de conteúdo e sistema de proteção a intrusões de forma agregada e indissociável. A solução é composta por 3 funcionalidades, descritas a seguir.

- Firewall: esta funcionalidade integra o serviço de Segurança da Informação para Infovia e tem como função regulamentar a comunicação entre as redes de internet, intranet, Zonas Desmilitarizadas (ZDM), extra-net's e redes virtuais privadas (VPNs). Permite a proteção do perímetro, aplicações, servidores e infraestrutura de rede, provendo as características essenciais da segurança da informação, além de auditoria, autenticidade e privilégio mínimo.
- Filtro de Conteúdo: consiste no gerenciamento dos conteúdos trafegados entre a internet e os diversos usuários do Ibama. Embora o acesso à internet seja uma fonte de benefícios inegáveis, pode também ser uma fonte para distração dos servidores de suas tarefas profissionais e permite, ainda, disponibilizar conteúdos inapropriados e/ou ofensivos, o que exige um controle por parte da empresa para o não desvirtuamento de sua utilização como ferramenta de trabalho, controle que tem o objetivo de monitorar e gerenciar o acesso às URL da internet. A Filtragem será feita através do desvio de tráfego web, oriundo da rede do cliente com destino à internet.
- Anti-malware: análise de conteúdo suspeito e de tráfego malicioso (malwares, vírus, trojans) em sítios Web, em tempo real, no instante do acesso a partir das estações de trabalho. Reputação de Sítios Web identificados por conteúdo suspeito, ainda que façam parte de uma categoria liberada. Esse comportamento suspeito é feito através de uma pontuação que vai de -10 a 10. Os sítios pontuados abaixo de 0 são escaneados pela ferramenta de filtro de conteúdo.
- IPS (Sistema de Prevenção a Intrusão): tem como finalidade monitorar, detectar e bloquear ataques, direcionados aos serviços publicados pelo cliente da Infovia, provenientes da Internet ou da rede local, por meio de aplicação de assinaturas dedicadas. O monitoramento visa acompanhar o tráfego passante, comparando este com conhecidos padrões de ataque, mediante assinaturas definidas pelos fabricantes de equipamentos e outras criadas pelas equipes do

SERPRO, com o objetivo de bloquear tentativas de invasão que utilizem falhas em serviços publicados ou em estações de trabalho, como as conhecidas vulnerabilidades de browser e intranet. A funcionalidade de prevenção à Intrusão consiste na monitoração do tráfego por meio de equipamento ligado “in-line”, de forma que todo o tráfego que deve ser analisado passe por ele e seja inspecionado. O bloqueio aos ataques encontrados, a critério do cliente, pode ser apenas alertado ou bloqueado imediatamente, não permitindo desta forma a completa execução do ataque.

- Serviço de Certificação Digital da Autoridade Certificadora: baseado em tecnologia de chaves públicas/privadas e compreende a emissão do certificado e o gerenciamento do seu ciclo de vida, dando maior segurança aos servidores do Ibama durante a assinatura de documentos e a permissão de acesso a funcionalidades restritas aos seus sistemas.

Aprovação do Comitê de Governança Digital do Ibama (CGD) de versão atualizada da Política de Segurança da Informação – Posic, que está disponível no seguinte link https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/documentos-oficiais/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes-do-ibama-posic/2020_05_25_ibama_posic.pdf, que tem como objetivo implementar a gestão da segurança da informação no Ibama.

Estão vigor as seguintes Normas Complementares:

- Norma Complementar nº 01/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 18 de 28/12/2012, que regulamenta a gestão dos sistemas de controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves do Ibama;
- Norma Complementar nº 02/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 18 de 28/12/2012, revisada e publicada em 03/11/14, que regulamenta os procedimentos de segurança para acesso consulta, alteração, monitoramento e gerenciamento de sistemas de informação do Ibama;
- Norma Complementar nº 03/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 18 de 28/12/2012 que regulamenta procedimentos referentes à gestão de pessoas do lhama, no tocante à gestão de informações do Histórico Funcional dos agentes públicos em serviços no Ibama;
- Norma Complementar nº 04/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 18 de 28/12/2012, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada e saída de pessoas, de objetos e de volumes, o uso e porte de armas, bem como estabelece procedimentos de funcionamento e utilização das instalações, dependências e estacionamentos de veículos na sede;
- Norma Complementar nº 05/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 18 de 28/12/2012, que regulamenta o uso e administração do sistema de correio eletrônico do Ibama; Norma Complementar nº 06/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 22 de 31/10/2014, que regulamenta os procedimentos referentes à gestão de riscos de segurança da informação do Ibama;
- Norma Complementar nº 07/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 22 de 31/10/2014, que regulamenta os procedimentos de segurança referentes ao acesso à Internet, Intranet e Extranet do Ibama;

- Norma Complementar nº 08/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 22 de 31/10/2014, que regulamenta os procedimentos referentes à produção, expedição, recebimento e tramitação de documentos sigilosos do Ibama;
- Norma Complementar nº 09/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 07 de 21/08/2015, que regulamenta os procedimentos referentes ao uso do serviço de videoconferência no âmbito do Ibama;
- Norma Complementar nº 10/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 07 de 21/08/2015, que estabelece diretrizes para implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a incidentes em Redes Computacionais — ET1R do Ibama;
- Norma Complementar nº 11/NC/POSIC/CSII, Portaria nº 07 de 21/08/2015, que estabelece diretrizes, processos e planos para gestão de continuidade de negócios no âmbito do Ibama.

As diretrizes gerais de proteção de dados constam na seção XXIV da Posic/Ibama:

“Seção XXIII - Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 66. Os dados privados, pessoais e ou sensíveis do titular, de crianças e adolescentes deverão ser processados de forma legal, justa e transparente em relação aos seus titulares e observará os seguintes:

I – Devem ser coletados para fins específicos, explícitos e legítimos e não processados posteriormente de maneira incompatível com esses objetivos;

II – Devem estar adequados, relevantes e limitados ao uso necessário e em relação aos fins para os quais são destinados e/ou processados;

III – Quando solicitado pelo titular e/ou quando necessário, os dados devem ser atualizados;

IV – Os dados pessoais devem ser armazenados por períodos mais longos, desde que os dados pessoais sejam processados exclusivamente para arquivamento no interesse público, para fins de pesquisa científica ou histórica ou para fins estatísticos sujeitos à implementação das medidas técnicas e organizacionais apropriadas exigidas pela Lei 13.709 – LGPD;

V – Deve-se ter cuidado no tratamento de dados pessoais/privados sensíveis; e

VI – As atribuições e responsabilidades do profissional responsável e/ou encarregado (DPO) pela proteção de dados pessoais/privados e informações sensíveis será exercida pelo Gestor de Segurança da Informação.”

ANÁLISE DE MATURIDADE – DIAGNÓSTICO DO ESTÁGIO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Ter consciência de onde o Ibama encontra-se situado no contexto de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é essencial para sabermos a direção das ações que precisam ser tomadas no processo de adequação à LGPD.

Para tanto, tem-se o Diagnóstico do Estágio de Adequação, disponibilizado pelo Ministério da Economia, por meio do site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/diagnostico-de-adequacao-a-lgpd>, como ferramenta disponível para identificar o nível de maturidade do atual estágio de adequação à LGPD.

A primeira avaliação realizada (janeiro/2021) apresentou os seguintes resultados, sobre as respectivas dimensões, que serão utilizados como referência nas futuras avaliações.

- i. Governança – 0.26;
- ii. Conformidade legal e respeito aos princípios – 0.16;
- iii. Transparência e direitos do titular – 0.28;
- iv. Rastreabilidade - 0;
- v. Adequação de contratos e de relações com parceiros - 0;
- vi. Segurança da Informação - 0;
- vii. Violações de dados – 0.37;

INDICE DE ADEQUAÇÃO À LGPD – 0.17 (INICIAL)

A avaliação desse nível de maturidade com base nas respostas do questionário disponibilizado deverá ser realizada recorrentemente, conforme definido no item que trata dos indicadores de funcionamento como um indicador de resultado do Programa.

INVENTÁRIO DE SERVIÇOS/PROCESSOS ENVOLVENDO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Inventário de Dados Pessoais – IDP consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição (LGPD. Art. 37).

De uma forma geral, esse registro mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:

- atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD);
- previsão legal;
- dados pessoais tratados pela instituição;
- categoria dos titulares dos dados pessoais;
- tempo de retenção dos dados pessoais;
- instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
- medidas de segurança atualmente adotadas.

O IDP representa um documento importante de governança de dados pessoais e de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com vistas a verificar a conformidade da instituição no que se refere ao preconizado pela LGPD.

O IDP do Ibama será estruturado em formato de planilha eletrônica a ser disponibilizada em processo eletrônico SEI e em seu site oficial.

Para a construção do IDP foi utilizada a seguinte metodologia, baseada no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaInventario.pdf>):

1. Criação de uma Matriz de Hierarquização de Serviços e Processos Internos, cujo inventário de dados será elaborado prioritariamente considerando o universo de serviços/processos internos definidos na Carta de Serviços e em levantamentos complementares dos processos internos que tratam dados pessoais e sensíveis, baseados nos seguintes critérios de priorização:
 - Complexidade: quantidade de áreas do Ibama envolvidas;
 - Criticidade: exposição na mídia, atuação dos órgãos de controle;
 - Materialidade: quantidade de recursos envolvidos;
 - Relevância: quantidade de demandas de ouvidoria, e-sic, avaliações no portal;
 - Existência de processo mapeado;
 - Existência de contratos que realizam tratamentos dos dados pessoais e sensíveis.
2. Diante da elaboração da matriz de hierarquização, o Comitê de Governança Digital ratificará ou retificará a ordem de prioridades para a elaboração do Inventário de Dados Pessoais – IDP para cada serviço ou processo interno respeitando as seguintes etapas:
 - 2.1. Fase: 1. Identificação do serviço/processo: os dados pessoais de todos os serviços/processos de negócios devem ser inventariados, mesmo os serviços que, porventura, não são digitais.
 - 2.2. Fase: 2. Identificação dos agentes de tratamento e encarregado: esta fase envolve identificar os agentes de tratamento (controlador e operador) e o encarregado no IDP (art. 5º da LGPD), destacando nome, endereço, CEP, telefone e e-mail.

2.3. Fase: 3. Atuação do operador no ciclo de vida do tratamento do dado pessoal: esta fase serve para constatar em que fase do ciclo de vida do tratamento do dado pessoal o operador é essencial para compreensão de quais operações de tratamento são realizadas por ele e quais ativos organizacionais estão envolvidos nesse tratamento. O ciclo de vida do tratamento do dado pessoal envolve as fases de: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação. Esta etapa subsidiará um dos elementos que compõem a descrição da natureza do tratamento no Relatório de Impacto de Proteção à Dados Pessoais - RIPD, no que tange ao papel do operador em relação ao tratamento do dado pessoal.

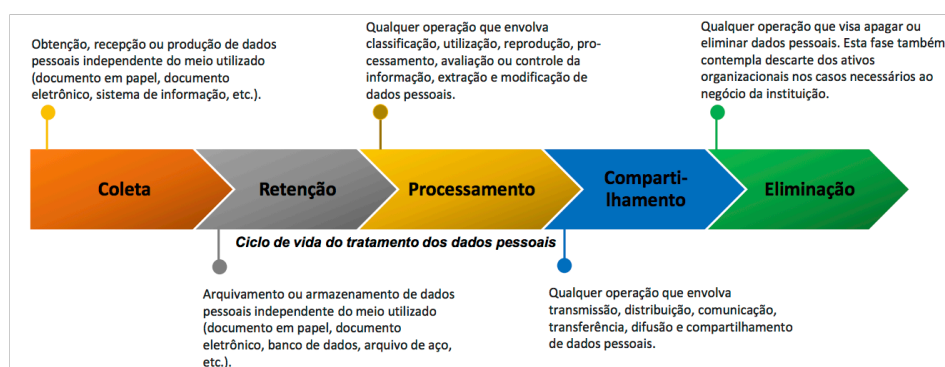


Figure 5: Atuação do Operador no ciclo de vida do tratamento de dados pessoais

2.4. Fase: 4. Fluxo do Tratamento dos dados pessoais: esta fase serve para desenhar ou descrever como (de que forma) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados e eliminados.

2.5. Fase: 5. Escopo e Natureza dos dados pessoais: esta fase contempla identificar dois elementos relevantes do escopo e natureza dos dados pessoais tratados a serem futuramente descritos no RIPD:

2.5.1. Abrangência: representa o alcance geográfico do tratamento de dados realizado: nacional, estadual, distrital, municipal ou regional.

2.5.2. Fonte de Obtenção Dados Pessoais: titular do dado, XML, API etc.

2.6. Fase: 6. Finalidade do Tratamento dos dados pessoais: identificação de três aspectos fundamentais para respaldar o tratamento dos dados pessoais: a hipótese (arts. 7º e 11) da LGPD, a especificação da finalidade e a previsão legal. Os órgãos e entidades da administração pública tem a prerrogativa de tratar os dados pessoais para o exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas sem a necessidade de obter consentimento do titular dos dados pessoais.

2.7. Fase: 7. Categorias de dados pessoais: identificar quais são os dados pessoais tratados pelo órgão ou entidade representa o objetivo central do IDP. Inventariar os dados pessoais utilizados pela instituição possibilitará avaliar se

todos os dados pessoais usados são realmente necessários e adequados para realização de suas finalidades (LGPD, art. 6º, III).

2.8. Fase: 8. Categorias de dados pessoais sensíveis: descrever se são tratados os dados sensíveis descritos pelo art. 5º, II da LGPD:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

2.9. Fase: 9. Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados: identificar a disponibilidade/horário de funcionamento do sistema automatizado ou processo manual que trata os dados pessoais e a visão quantitativa do número de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados. Quanto mais dados pessoais são tratados maior será o potencial impacto aos titulares dos dados pessoais em caso, por exemplo, de vazamentos. A frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados pelo serviço / processo de negócio fornecerão subsídio para o escopo do tratamento de dados pessoais a serem descritos no RIPD.

2.10. Fase: 10. Categorias de titulares de dados pessoais: identificar quais são as categorias (tipos) de titulares a quem pertencem os dados pessoais e se são tratados dados pessoais de crianças/adolescentes, bem como de outro grupo vulnerável.

2.11. Fase: 11. Compartilhamento de dados pessoais: informar com quais instituições os dados pessoais são compartilhados e para qual finalidade.

2.12. Fase: 12. Medidas de Segurança/Privacidade: identificar as atuais medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas e a descrição dos controles que visam assegurar a integridade dos dados pessoais.

2.13. Fase: 13. Transferência internacional de dados pessoais: destacar as organizações internacionais que recebem dados pessoais por meio de qualquer tipo de transferência ou meio compartilhamento.

2.14. Fase: 14. Contrato(s): identificar as contratações de serviços ou soluções de TI que realizam algum tipo de operação de tratamento com os dados pessoais do serviço/processo de negócio.

2.14.1. Número de identificação do contrato e do processo de contratação de serviço ou solução de TI que realiza algum tipo de operação de tratamento com os dados pessoais elencados no inventário;

2.14.2. Especificação do objeto descrita no contrato;

2.14.3. Identificação do e-mail institucional do gestor responsável pelo contrato.

2.15. Fase: 15. Manter atualização: O IDP não termina com a conclusão de sua elaboração. As informações documentadas no inventário devem sempre refletir a situação atual do tratamento de dados pessoais do serviço/processo de negócio. Considerando a dinâmica de captação, utilização e descarte dos dados pelo Ibama, há previsão semestral de atualização dos Inventários de Dados Pessoais – IDP.

A Figura a seguir demonstra todas as fases de elaboração do IDP:

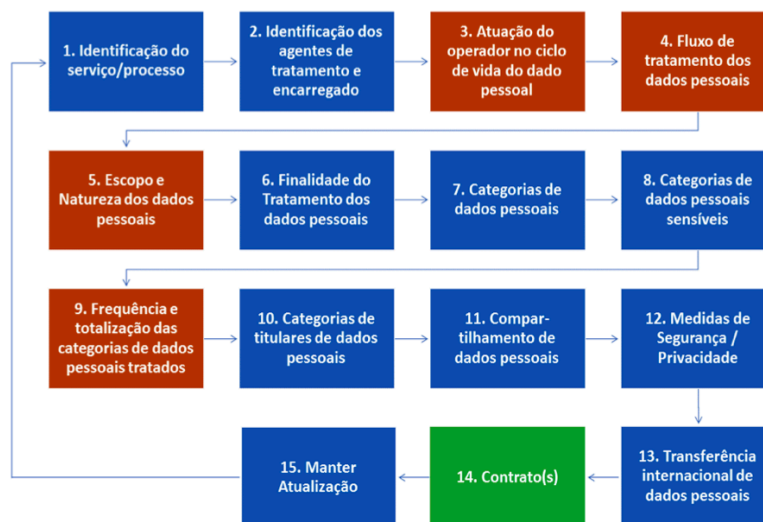


Figure 6: Fases da elaboração do Inventário de Dados Pessoais - IDP

Além do IDP serão elaborados, para cada serviço ou processo interno os seguintes produtos:

- Definição dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade; e
- Identificação e adequação dos contratos relacionados.

As informações contidas no IDP fornecem subsídios para a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD, o qual é um instrumento fundamental para avaliação da conformidade do tratamento de dados pessoais em relação à LGPD, bem como de análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

INDICADORES DE RESULTADO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS

Com a finalidade de verificar a evolução do resultado das ações do Programa de Governança em Privacidade assim como o status de outras iniciativas de privacidade, possibilitando eventuais replanejamentos, propõe-se os indicadores de acompanhamento listados a seguir, que serão aferidos e analisados pela Equipe de Implementação e Acompanhamento – EAPD. Eles servirão como linha de base para a medição inicial, cujas metas serão estabelecidas a partir dos primeiros resultados apurados.

Denominação	Unidade de Medida	Fonte	Periodicidade	Fórmula de Cálculo
Índice de ocorrências de vazamento de dados	índice percentual	Ouvidoria Operadores dos serviços relacionados	Anual	(Quantidade de ocorrências confirmadas/ quantidade de ocorrências relatadas)x100
Índice de Maturidade de adequação	Nível de adequação	Questionário de Diagnóstico de Adequação à LGPD	Semestral	Conforme metodologia do Ministério da Economia
Percentual de serviços e processos adequados Compreendendo IDP, adequação de termos de uso e de contratos e RIPD	Percentual	Matriz de hierarquização de serviços/ processos	Anual	Quantidade de serviços com dados pessoais inventariados / quantidade de serviços com dados pessoais da matriz * 100
Índice de sensibilização em segurança	Número índice	Catálogo de Cursos de TIC Você sabia? Alertas de segurança	Anual	Quantidade de treinamentos e informativos divulgados

Table 1: Indicadores de Resultado do Programa de Governança de Privacidade

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

A comunicação com qualquer integrante da Estrutura Organizacional de Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais do Ibama deverá ser feita, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico linhaverde.sede@ibama.gov.br.

Informações relacionadas a todo o trabalho desenvolvido pelo Órgão referente ao tema serão divulgadas por meio do jornal eletrônico Você Sabia? disponibilizado inicialmente na página principal do Ibamanet e, reservado para consultas posteriores no menu Tecnologia da Informação/Você sabia (<https://ibamanet.ibama.gov.br/index.php/ti/voce-sabia>)

Cursos, oficinas e demais capacitações estarão sempre disponíveis e atualizadas por meio do Catálogo de Cursos de TIC, divulgado no menu Tecnologia da Informação/Cursos (<https://ibamanet.ibama.gov.br/index.php/ti/cursos>).

FLUXO PARA O RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

De maneira a possibilitar o atendimento pelo controlador, a qualquer momento, conforme definido no Art. 18 da LGPD, aos direitos definidos ao titular dos dados pessoais, quais sejam:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Ficam estabelecidos os seguintes canais de comunicação para o requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído dos os titulares dos dados:

- eletronicamente, por meio do Fala.BR, disponível no sítio eletrônico da Controladoria Geral da União - CGU;
- por correspondência enviada para o endereço - SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte – Bloco I - Brasília/DF - CEP: 70818-900;
- presencialmente de 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- por meio do chat disponibilizado no sítio eletrônico do IBAMA (<http://www.tellussa.com.br/webchats/index.php?chat=9e0ac993a735d9b771885f4315b73e8d>); e
- por e-mail: linhaverde.sede@ibama.gov.br

As manifestações sofrerão uma análise prévia pela Ouvidoria e serão classificadas conforme o tipo, grau de restrição e sigilo, com posterior encaminhamento via sistema

SEI aos respectivos agentes de tratamento de dados responsáveis, cujos prazos obedecerão o disposto em legislações específicas, em especial as constantes na Lei de proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

REFERÊNCIAS

Diagnóstico de Adequação à LGPD, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/diagnostico-de-adequacao-a-lgpd>

Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível para acesso por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protacao-de-dados-lgpd>

Guias Operacionais para adequação à LGPD, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd>

Instrução Normativa Nº 24 DE 18 DE novembro DE 2020, que regulamenta os procedimentos relativos às manifestações de Ouvidoria e de Pedidos de Acesso à Informação, recebidos no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Geral_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Dados_Pessoais#Contexto_da_aprova%C3%A7%C3%A3o

LGPD. Como surgiu e quais são os nossos direitos. disponível para acesso por meio do endereço eletrônico <https://blog.onlineapp.com.br/lgpd-como-surgiu-e-quais-sao-os-nossos-direitos/>